



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.388 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre instituição da Campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de Setembro de cada ano no município de Serra Azul, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de Setembro de cada ano no município de Serra Azul, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo 1º. No decorrer do mês de Setembro serão realizadas ações com a finalidade de:

- I – estimular a participação social das pessoas com deficiências;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Poder Público sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar os avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação dos principais desafios à plena inclusão social das pessoas com deficiência;
- IV – iluminação e decoração de espaços públicos e privados com a cor verde;
- V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º. Cabe ao Município a escolha dos locais a serem iluminados e decorados, bem como pela reunião de diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades de conhecimentos e conscientização sobre o tema.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias, convênios e demais formas de cooperação com os Governos Federal, Estadual e com a iniciativa privada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Azul/SP, aos 29 de agosto de 2017.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
- Prefeito Municipal -

